

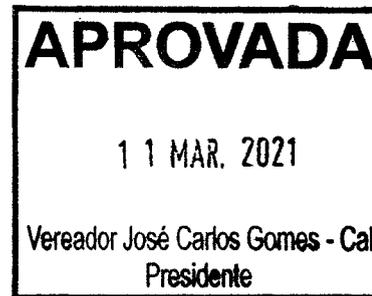


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PARA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, O TITULAR DE SEU DOMÍNIO ÚTIL E O POSSUIDOR A QUALQUER TÍTULO QUE COMPROVADAMENTE FOI BENEFICIADO PELA PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL E RESPECTIVO RESIDUAL”.



Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que, “*dispõe sobre a isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana para o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil e o possuidor a qualquer título que comprovadamente foi beneficiado pela percepção do auxílio emergencial e respectivo residual*”.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art.1º. Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2021 o proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil e o possuidor a qualquer título que:

I - foi comprovadamente beneficiado pela percepção do auxílio emergencial e respectivo



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

residual, concedidos pela União, nos termos da Lei Federal n. 13.982, de 2 de abril de 2020, e da Medida Provisória n. 1.000, de 2 de setembro de 2020, ou outra legislação que venha a substituí-las; e

II - seja titular de um único imóvel com uso residencial, classificados da seguinte forma:

a) de até 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída para o residencial horizontal.

b) de até 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída para o residencial vertical.

Parágrafo Único: O prazo para solicitação da isenção prevista no "caput" deste artigo será de até 90 (noventa) dias, a partir da entrada em vigor da lei, sob pena de perda do benefício.

Art.2º. Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de Março de 2021.

Julio Cesar Carneiro de Souza – Julinho Car
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2021 aos contribuintes que *foram beneficiados pela percepção do auxílio emergencial e respectivo residual*, concedidos pela União Federal.

O ano de 2020 se tomou medidas excepcionais de proteção social e que foram adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A economia, foi o setor mais afetado em razão dos períodos da paralisação e suspensão das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviço.

Assim, vislumbra-se beneficiar com a isenção proposta aqueles que são titulares de um único imóvel de uso residencial, de até 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída para o residencial horizontal, e de até 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída para o residencial vertical.

A presente Indicação de Projeto de Lei abrange os valores do IPTU do corrente exercício fiscal. Municipal, para solicitação em até 90 dias, a partir da lei em vigor.

Diante do exposto, face ao interesse social já demonstrado acima, voltada para isenção de imposto em favor sociedade necessitada, peço aos nobres pares, a aprovação deste projeto de lei.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de Março de 2021.

Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Vereador